



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 619/94

ESTABELECE GRATUIDADE DE TRANSPORTE  
COLETIVO PARA OS APOSENTADOS QUE CON-  
TÊM MAIS DE 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS  
DE IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG.  
por seus representantes, aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono a  
seguinte Lei:


Art. 1º - Fica estabelecida a gratuidade  
de no serviço público de transporte coletivo, urbano e rural, para as  
pessoas aposentadas com idade acima dos 65 (sessenta e cinco) anos,  
comprovadamente carentes.

Art. 2º - Os custos para este fim se-  
rão arcados pelo poder público, no limite a ser estabelecido, ficando  
o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no pra-  
zo de 30 dias, a contarem-se da data da sua publicação e também abrir  
créditos especiais ou suplementares no orçamento vigente para fazer  
face ao que nesta se propõe.

Art. 3º - Revogadas as disposições em  
contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro,  
11 de julho de 1994.

  
Manoel Lopes Cançado  
Prefeito Municipal

  
Nazenclever Lopes Cançado  
Secretário Municipal de Administração